



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1119/95

*Cidade de Indianópolis*  
ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei orçamentária para o exercício de 1996 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que for ela pertinente.

**Art. 2º** - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

**§ 1º** - As receitas de Impostos e taxas serão projetadas, tomando-se para base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1995, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro deste ano, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**S 2º** → Os valores das parcelas transferidas pelos governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competentes do governo estadual, até o dia 15 de julho de 1995.

**S 3º** → As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, b, da Constituição Federal.

*Art. 3º*  
**S 4º** → As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

**Art. 4º** → À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita de Imposto, não inferior a 25%.

**S 1º** → Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no art. 2º, também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela não inferior a 25%.

**S 2º** → Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de imposto, será destinada parcela de 25% à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º** → Até a promulgação da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e assessores, parcela de recurso superior a 65% do valor da receita corrente, consignada na lei do orçamento.

**Parágrafo único** → As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão:

I → o pagamento de pessoal do Poder



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislativo, inclusive dos agentes políticos;

- II - o pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos pensionistas, aposentados e dos agentes políticos.

**Art. 6º** - As despesas com o pessoal, referidas no artigo, serão comparadas mês a mês com o percentual de 65% da receita corrente, efetivamente arrecadada, por meio dos balanços mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 7º** - A abertura de crédito suplementar no orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único** - Os recursos disponíveis, de que trata este artigo, são aqueles previstos no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

**Art. 9º** - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação, proveniente de receita de impostos, e este for acrescentado à lei orçamentária, por meio de créditos adicionais, destinarse-á, obrigatoriamente, parcela de 25% à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 10** - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**S 1º** - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos ao aluno da rede estadual de ensino, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Educação.

**S 2º** - Será garantido transporte gratuito aos alunos que freqüentam, em cidades vizinhas, cursos não oferecidos pelo Município.

**S 3º** - As despesas com a suplementação alimentar e assistência poderão ser computadas para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25%, estabelecido no artigo 212, da Constituição Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 14 de fevereiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 11** - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local ou da localidade mais próxima.

**Art. 12** - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

**Art. 13** - Não serão concedidas subvenções às entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, saúde, assistência social, cultura e associativismo.

**Art. 14** - A lei orçamentária garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15** - A lei orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento da obrigações patrimoniais vencidas e dos débitos com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

**Art. 16** - As despesas com publicidade dar-se-ão à conta de atividades da classificação funcional-programática.

**Art. 17** - Os recursos previstos na lei orçamentária sob título de reserva de contingência não serão superiores a um por cento da receita estimada para 1996.

**Art. 18** - Os órgãos da administração descentralizada, que recebem recursos do Tesouro do Município, apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculos, que justifiquem os gastos, até o dia 1º de agosto de 1995.

**Art. 19** - Só serão contraídas operações de crédito, por antecipação de receitas, quando se configurar eminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de folha de pessoal em tempo hábil.

**S 1º** - A contratação de operações de crédito, para fim específico, somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites nos artigos 165 a 167, III, da Constituição Federal.

**S 2º** - Qualquer dos casos de contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

**Art. 20** - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 3 de junho de 1994.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 21** - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, para apreciação, até o dia 30 de setembro deste ano, e o Plano Plurianual, até o dia 31 de agosto do corrente, conforme previsto na Emenda à Lei orgânica do Município nº 8, de 6 de fevereiro de 1995.

**Art. 22** - A proposta orçamentária será devolvida pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até quinze dias antes do encerramento do exercício anterior a que a proposta se refere.

**Art. 23** - As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** - São prioridades para investimentos em 1996 as ações delineadas neste artigo, observando-se rigorosamente a seguinte ordem:

I - Gabinete e Secretaria do Prefeito:

- a) - aquisição de equipamento e material permanente;
- b) - aquisição de um veículo;

II - Departamento de Administração e Finanças:

- a) - aquisição de equipamento, material permanente e acessórios de microcomputador;
- b) - aquisição de um veículo utilitário Kombi ou similar;
- c) - reforma e ampliação do Paço Municipal.

III - Departamento de Serviços e Obras Públicas:

- a) - aquisição de equipamentos e material permanente, para a manutenção de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estradas vicinais (proposta popular);

b) - aquisição de um trator com implementos, para atender aos pequenos produtores rurais (proposta Popular);

c) - aquisição e implantação de mata - burros (proposta popular);

d) - construção de pontes e abertura de estradas vicinais (proposta popular);

e) - construção de um policial na entidade da cidade, em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais (proposta popular);

f) - aquisição de uma viatura para o serviço de policiamento ostensivo, em convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais (proposta popular);

g) - aquisição de um caminhão;

h) - iluminação do cemitério Municipal São Vicente de Paula;

i) - construção de sarjetas, passeios, meios-fios, muros e pavimentação de vias urbanas;

j) - reforma, melhoramento e arborização de praças públicas;

l) - reforma e melhoria da estação terminal rodoviária;

m) - construção de aterro sanitário;

n) - aquisição de equipamentos para manutenção de serviços públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) - extensão da rede de iluminação pública;
- p) - conclusão dos conjuntos habitacionais I e II;
- q) - construção e instalação de sala para almoxarifado nas dependências de próprios públicos;
- r) - construção de um galpão/garagem para o equipamento rodoviário;
- s) - aquisição ou desapropriação de imóveis para implantação de obras de interesse público;
- t) - construção de posto de telefonia comunitária na região de Angico.

## IV - Departamento Social:

- a) - restauração e revitalização da Igreja Santana (proposta popular);
- b) - reforma, ampliação e melhoramento de prédios escolares do Município;
- c) - aquisição de máquinas e equipamentos para os setores de educação e cultura;
- d) - aquisição de equipamentos para transporte escolar;
- e) - reforma e ampliação de prédio da Creche Criança Feliz;
- f) - aquisição de antigüidades e pertences, para a preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
- g) - aquisição de playground para a rede de ensino municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) - construção do terminal do trabalhador rural;
- i) - reforma e ampliação de casa para população de baixa renda;
- j) - construção de rede de abastecimento de água potável;
- l) - conclusão do ginásio poliesportivo municipal;
- m) - aquisição de equipamentos e materiais necessários à manutenção das atividades esportivas;
- n) - reforma a ampliação do campo de futebol e das quadras poliesportivas;
- o) - reforma e iluminação da quadra poliesportiva da Escola Municipal de Campo Alegre;
- p) - construção de um campo de futebol no Centro Comunitário de Angico.

V - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária:

- a) - aquisição de equipamentos e instrumentos para atendimento médico e odontológico (proposta popular);
- b) - aquisição de máquinas, mobiliários e utensílios para o hospital e postos de saúde municipais (proposta popular);
- c) - reforma, ampliação e melhoramento do prédio do hospital e dos postos de saúde municipais;
- d) - conclusão da rede de esgoto sanitário e galerias pluviais (proposta popular);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e )- construção de estação de tratamento de esgoto (proposta popular);  
*esta rede*  
*esta rede*

VI - projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas do governo ou entidades.

VII - encargos com a amortização da dívida contratada, previstos para 1996.

**Art. 24**) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25**) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de junho de 1995

*José Mauro Stabile*

JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL